



PROVADO EM PLENÁRIO POR:

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL**  
**BANCADA DO MDB**

Por: Unanimidade  
15 de Junho de 2026  
Antônio Jesus  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Ver. Edinaldo Francisco Azevedo  
MD. Presidente do Poder Legislativo  
N/Casa

**PROPOSIÇÃO N.º 035/2026**

O Vereador abaixo firmado requer que tão logo decorram as tramitações regimentais da Casa e se aprovada, seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte:

**INDICAÇÃO**

- EMENTA – Sugere o envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que promova alterações na Lei Municipal nº 1.431/2018, alterada pela Lei nº 1.683/2022, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A sugestão contempla, em síntese:

- A possibilidade de percepção de **50% do valor da diária para até duas viagens realizadas no mesmo dia, independentemente de pernoite**, observados os demais requisitos legais;
- A alteração do inciso III do § 2º do art. 1º da legislação vigente, para que nas viagens que **excederem 250 km e tiverem duração superior a 6 horas**, seja devido o pagamento de **75% do valor da diária**;
- Os demais ajustes estão contemplados no anteprojeto anexo a esta indicação o qual deverá ser ambos encaminhados ao Executivo Municipal para sua devida análise.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a atualização da legislação municipal referente à concessão de diárias, adequando-a à realidade operacional dos servidores que desempenham atividades externas em benefício da Administração Pública.

As alterações propostas buscam conferir maior justiça e proporcionalidade ao sistema de concessão de diárias, especialmente em situações nas quais o servidor realiza deslocamentos significativos sem necessidade de pernoite, mas com efetivo dispêndio de tempo e recursos para o cumprimento de suas atribuições.

Importante destacar que o Parecer Jurídico nº 01/2026 concluiu não haver previsão regimental para votação do anteprojeto de lei nesta Casa Legislativa. Contudo, reconheceu expressamente a possibilidade de sua leitura e encaminhamento ao Poder Executivo, motivo pelo qual a presente Indicação é apresentada como instrumento regimental adequado para formalizar a sugestão legislativa ao Chefe do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria, solicita-se ao Executivo Municipal que avalie a conveniência e a oportunidade da proposta, encaminhando a esta Casa o competente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 15 de junho de 2026.

Ver. Paulo César M. Carvalho  
CPF 723.585.800-15  
Bancada do MDB

30/06/2026  
SSS 15:40

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



**Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
BANCADA DO MDB**

Exmo. Sr.  
Ver. Edinaldo Francisco Azevedo  
MD. Presidente do Poder Legislativo  
N/Casa

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 010/2026**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.431/2018, que disciplina a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Herval/RS.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.431/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º As diárias serão pagas da seguinte forma:

(...)

II – nos deslocamentos que entre partida e chegada não ultrapassem 06 (seis) horas, sem pernoite, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de uma diária integral por viagem realizada, limitado ao máximo de 100% (cem por cento) da diária por dia;

III – nos deslocamentos com pernoite, será devido o pagamento de 100% (cem por cento) da diária integral.”

Art. 2º Fica alterado o inciso III do §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.431/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§2º Os valores serão pagos na seguinte razão:

(...)

III – nas viagens que excederem 250 km e ultrapassarem 06 (seis) horas de duração, sem pernoite, será devido o pagamento correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da diária integral.”

Art. 3º Fica alterado o §5º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.431/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:



§5º Se o agente público realizar duas ou mais viagens no mesmo dia, sem que haja pernoite, serão calculados individualmente os percentuais de cada viagem nas frações previstas nos §§1º e 2º, não podendo a soma do valor recebido por dia exceder a 100% (cem por cento) de uma diária integral.”

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.431/2018.

Art. 5º Este Anteprojeto de Lei, após aprovado será encaminhado ao Poder Executivo para análise e eventual elaboração do competente Projeto de Lei.

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade promover adequações na legislação municipal que disciplina a concessão de diárias aos servidores e agentes públicos do Poder Executivo Municipal, buscando compatibilizar a norma com a realidade funcional enfrentada especialmente pelos motoristas e servidores que realizam deslocamentos freqüentes no interesse da Administração Pública.

A atual redação da Lei Municipal nº 1.431/2018, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.683/2022, prevê hipóteses de pagamento fracionado de diárias, entretanto, a dinâmica prática dos serviços públicos municipais demonstra a ocorrência recorrente de duas ou mais viagens no mesmo dia, sem pernoite, situação que atualmente gera limitações e insegurança na interpretação da norma.

A proposta visa estabelecer maior clareza e objetividade aos critérios de pagamento, permitindo o recebimento de até 50% (cinquenta por cento) por viagem realizada em deslocamentos sem pernoite e com duração de até 06 (seis) horas, observado o limite máximo diário de 100% (cem por cento) de uma diária integral.

Da mesma forma, propõe-se adequar a redação referente às viagens que excedam 250 km e ultrapassem 6 (seis) horas de duração, fixando o pagamento correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da diária integral, trazendo maior coerência entre distância percorrida, tempo de deslocamento e ressarcimento das despesas suportadas pelo servidor.

Ainda, a alteração do §5º mostra-se necessária para harmonizar o limite diário previsto na legislação, evitando conflitos interpretativos e assegurando segurança jurídica na aplicação da norma administrativa.

Importante destacar que a presente proposição não cria pagamento irrestrito ou automático, permanecendo condicionada à efetiva realização das viagens, ao interesse público e à devida comprovação administrativa, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade.

Dessa forma, a medida busca valorizar os servidores que desempenham atividades externas contínuas, garantindo tratamento mais justo e compatível com a realidade operacional do Município.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 28 de maio de 2026.

  
Ver. Paulo César Martins Carvalho  
Bancada do MDB